



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5490, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVO DA [LEI 5.183, DE 18.04.2011](#), QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA”.

(Projeto de Lei nº 204/2012, de autoria da Mesa da Câmara)

**João Antônio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da [Lei nº 5.183/2011](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (.)

I — revogado;

II — Assessoria Parlamentar".

Art. 2º Fica revogado o Art. 11 da [Lei nº 5.183/2011](#), extinguindo-se a Assessoria Jurídica.

Art. 3º O art. 12 da [Lei nº 5.183/2011](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

I- prestar assessoramento técnico e político ao Vereador, em atividades internas e externas;

II- planejar e executar as ações legislativas e políticas do Vereador;

III- coordenar as atividades do Gabinete;

IV- prestar supervisão ao grupo de trabalho do Gabinete;

V- distribuir, internamente, as demandas da população que chegam ao Gabinete;

VI- elaborar projetos de lei e outras proposições legislativas;

VII- estabelecer a interlocução do Vereador com entidades e órgãos externos".

Art.4º O art. 13 da [Lei nº 5.183/2011](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (.)

I — revogado;

II — 11 (onze) assessores parlamentares nível II, denominados Assessor Parlamentar II;

III — 11 (onze) assessores parlamentares nível III, denominados Assessor Parlamentar III;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

IV — Chefe de Gabinete da Presidência;

V — Assessor da Presidência I;

VI — Assessor da Presidência II"

Art. 5º O art. 16 da [Lei nº 5.183/2011](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 (..)

I — (..)

II — limite máximo de Assessores Parlamentares, por Vereador, definido de acordo com a classificação do emprego em comissão:

a) 1 (um) Assessor Parlamentar III;

b) 1 (um) Assessor Parlamentar

III — revogado.

Parágrafo único. Esta regra de nomeação não se aplica aos empregos de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor da Presidência I e Assessor da Presidência II, que são de indicação exclusiva do Presidente da Câmara.”

Art.6º O art. 18 da [Lei nº 5.183/2011](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 A Câmara poderá contratar estagiários, em número máximo de 11 (onze), em conformidade com a legislação vigente.”

Art. 7º O Anexo I da [Lei nº 5.183/2011](#) passa a vigorar da seguinte maneira:

<b>EMPREGO EM COMISSÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>EXIGÊNCIA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Assessor Parlamentar II	11	Nível fundamental completo	R\$ 2.407,82
Assessor Parlamentar III	11	Nível médio completo ou cursando	R\$ 3.000,00
Assessor da Presidência I	1	Nível médio completo ou cursando	R\$ 3.000,00
Assessor da Presidência II	1	Nível médio completo ou cursando	R\$ 3.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	1	Nível médio completo	R\$ 4.815,65
Diretor de Departamento	6	Nível superior completo	R\$ 7.591,90
Diretor Geral	1	Nível superior completo	R\$ 7.591,90



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 8º O Anexo III da [Lei nº 5.183/2011](#) passa a vigorar da seguinte maneira:

<b>EMPREGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Assessor Parlamentar II	Planeja e executa as ações legislativas e políticas do Vereador. Elabora projetos de leis, indicações, requerimentos e outras proposições legislativas. Executa atividades distribuídas pelo Assessor Parlamentar III. Cumpre outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato do Vereador.
Assessor Parlamentar III	Coordena atividades administrativas. Administra o gabinete de acordo com a orientação do Vereador. Elabora minutas de matérias legislativas. Elabora pronunciamentos. Presta assistência ao Vereador em compromissos oficiais. Assessoria o Vereador em reuniões de comissões, audiência públicas e outros eventos. Acompanha matérias legislativas e publicações oficiais de interesse do Vereador. Cumpre outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato do Vereador.
Assessor da Presidência I	Coordena atividades administrativas. Administra o Gabinete Presidência de acordo com a orientação do Chefe de Gabinete da Presidência. Elabora minutas de matérias legislativas. Elabora pronunciamentos. Presta assistência ao Presidente da Câmara em compromissos oficiais. Assessoria o Presidente da Câmara em reuniões de comissões, audiência públicas e outros eventos. Acompanha matérias legislativas e publicações oficiais de interesse do Presidente da Câmara. Cumpre outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato do Vereador.
Assessor da Presidência II	Coordena atividades administrativas. Administra o Gabinete Presidência de acordo com a orientação do Chefe de Gabinete da Presidência. Elabora minutas de matérias legislativas. Elabora pronunciamentos. Presta assistência ao Presidente da Câmara em compromissos oficiais. Assessoria o Presidente da Ca a em reuniões de comissões, audiência públicas e outros evento. Acompanha matérias legislativas e publicações oficiais de interesse o Presidente da Câmara. Cumpre outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato do Vereador. Conduz o veículo oficial. Cumpre outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato do Vereador.
Chefe de Gabinete da Presidência	Presta assessoramento técnico e político ao Presidente da Câmara, em atividades internas e externas. Planeja e executa acides legislativas e políticas do Presidente da Câmara. Coordena as atividades do Gabinete do Presidente. Supervisiona o grupo de trabalho do Gabinete do Presidente. Distribui, internamente, as demandas da população que chegam ao Gabinete do Presidente. Estabelece a interlocução do Presidente da Câmara com entidades e órgãos externos.
Diretor de Departamento	Supervisiona, coordena e planeja a execução de atividades correlatas a unidade sob sua direção. Estuda métodos de otimizar o funcionamento do departamento, responsabilizando-se pela publicação de relatório de desempenho. Participa da elaboração de políticas gerenciais quanto ao funcionamento da Câmara. Fornece informações sobre o desempenho de sua respectiva unidade, quando solicitado pela Diretoria Geral ou pela Mesa da Câmara.
Diretor Geral	Assessoria a Mesa Diretora no planejamento, organização ecoordenação das atividades administrativas da Câmara, mantendo-a informada sobre a atuação dos Departamentos da Câmara. Auxilia a Câmara na elaboração de projetos de resolução concernentes aorganização da Câmara e seu funcionamento, em conjunto com o RH e Jurídico. Estabelece objetivos globais, coordena a elaboração dos planos de ação para atingi-los e atua de forma a buscar a sintonia dos departamentos e de todas as unidades da Casa.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 01/01/2013, revogando-se as disposições em contrario, em especial as [Leis nº 5.206/2011](#), [5.232/2011](#) e [5.329/2012](#).

Pindamonhangaba, 13 de dezembro de 2012.

**João Antônio Salgado Ribeiro**

**Prefeito Municipal**